Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 06 de junho de 2025 | Ano V | Edição nº 1007

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Termo de Desistência 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 3
Inexigibilidade 3
Extrato de dispensa 3

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal 5
Outros Atos 5

Poder Legislativo 43
Licitações e Contratos 43
Autorização de Contratação Direta 43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE DESISTÊNCIA
(ref. Edital de Processo Seletivo nº 002/2024)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau (SP), nos termos dispostos no edital do Processo Seletivo nº 002/2024 torna pública a **desistência** dos (as) candidato (as) abaixo por iniciativa própria.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)		
VIVIANE QUINTINO DE ANDRADE DIAS	***.**5.368-**	63
DANIELA DA CRUZ DANTAS BONIFÁCIO	***.**7.268-**	64
ALINE MAR RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS	***.**3.808-**	65

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 06 de junho de 2025.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Administração -

.....

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Ref. Processo Seletivo nº. 002/2024)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos dispostos no Edital do Processo Seletivo nº 002/2024 e conforme ofício 197/2025 SEMEC, resolve **CONVOCAR** os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as).

Os (as) candidatos (as) deverão se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Findo referido prazo sem apresentação dos candidatos, a Administração tentará, por uma única vez, comunicá-los por meio dos endereços eletrônicos disponíveis em seu cadastro, ou, ainda, caso não possuam, por meio de correspondência com A.R.

O não comparecimento no prazo supracitado implicará desclassificação automática.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)		
Posição	CANDIDATO	CPF
68	LORRAYNE FERNANDES DO NASCIMENTO	***.**2.548-**
69	TAMIRES FERNANDA FEITOZA FERREIRA	***.**4.088-**
70	LORRANE BEATRIZ DA SILVA ALVES	***.**5.968-**

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 06 de junho de 2025.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Administração –

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [3.331]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE CARGA**.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3° do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3° dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CARRO DE CARGA 150 KG	UN	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 05 junho de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade 35/2025
Processo n° 502/2025

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade para "objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na Conformidade de Política Municipal de Assistência Social, referente ao imposto de renda", em favor da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com o valor estimado de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, embasado na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com Parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo.

DATA: 03/06/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade 35/2025
Processo n° 502/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: "execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos

Serviços Socioassistenciais e na Conformidade de Política Municipal de Assistência Social, referente ao imposto de renda".

VALOR: **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

DATA: 03/06/2025.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade 36/2025

Processo n° 503/2025

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade para "firmar parceria na área da Assistência Social, visando manter atendimento prestado pela instituição à 70 (setenta) institucionalizados, garantindo o atendimento integral a idosos em situação de risco pessoal e social, priorizando o resgate e manutenção do vínculo familiar e a integração social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na Conformidade de Política Municipal de Assistência Social, referente a emenda municipal", em favor do ABRIGO ESPERANÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU, com o valor estimado de **R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais),** embasado na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com Parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo.

DATA: 04/06/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 36/2025

Processo n° 503/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: ABRIGO ESPERANÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: "firmar parceria na área da Assistência Social, visando manter atendimento prestado pela instituição à 70 (setenta) institucionalizados, garantindo o atendimento integral a idosos em situação de risco pessoal e social, priorizando o resgate e manutenção do vínculo familiar e a integração social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na Conformidade de Política Municipal de Assistência Social, referente a emenda municipal".

VALOR: **R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

DATA: 04/06/2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade 40/2025

Processo n° 521/2025

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade para "objetivando a proteção social básica, específico ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente a emenda municipal", em favor do Instituto de Aprendizagem e Estágio – IAE, com o valor estimado de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, embasado na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com Parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo.

DATA: 04/06/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 40/2025

Processo n° 521/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: Instituto de Aprendizagem e Estágio – IAE

OBJETO: "objetivando a proteção social básica, específico ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente a emenda municipal".

VALOR: **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

DATA: 04/06/2025.

.....

Inexigibilidade

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 3.772/2025

Nº Proc. Compras: 562/2025

Objeto:DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇAO DE NEBULIZADOR

Valor Global: R$ 1.659,30

Contratada: MARIA IRACEMA ROCHA CORREIA

Data: 05/06/2025

.....

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 4.062/2025

Nº Proc. Compras: 564/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇAO DE LINHA TELEFONICA

Valor Global: R$ 1.645,00

Contratada DIEGO PEREIRA FEBA

Data: 06/06/2025

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 3.572/2025

Nº Proc. Compras: 529/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LANCHES FRIOS

Valor Global: R$ 800,00

Contratada CICERO CANDIDO DA SILVA-BAR-ME

Data: 05/06/2025

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 3.638/2025

Nº Proc. Compras: 545/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE CARGA

Valor Global: R$ 232,40

Contratada E. DO NASCIMENTO & CIA. LTDA- EPP

Data: 05/06/2025

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 3.726/2025
Nº Proc. Compras: 541/2025
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 1.463,76
Contratada HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDI
Data: 05/06/2025

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 3.842/2025
Nº Proc. Compras: 543/2025
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 1.038,81
Contratada FUTURA COM PROD MEDICOS E HOSP LTDA
Data: 05/06/2025

Proc. Administrativo: 3.842/2025
Nº Proc. Compras: 543/2025
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 2.966,88
Contratada GABRIEL DA GAMA GALACHE
Data: 05/06/2025

Proc. Administrativo: 3.842/2025
Nº Proc. Compras: 543/2025
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 735,02
Contratada GEMELI MEDICAL LTDA
Data: 05/06/2025

Proc. Administrativo: 3.842/2025
Nº Proc. Compras: 543/2025
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL
Valor Global: R$ 1.214,07
Contratada SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
Data: 05/06/2025

.....

IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Outros Atos

Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO DE COMPRA Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Presidente Venceslau**, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e, para tanto, leva ao conhecimento dos interessados que pretende contratar empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas, atuação como assistente técnico e operacionalização de processos no sistema COMPREV (Compensação Previdenciária), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Período prorrogado para apresentação das propostas: 06 de junho de 2025 a 12 de junho de 2025 até às 17h.

Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br.

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas para concessão, manutenção e reversão de benefícios previdenciários, atuação como assistente técnico e operacionalização de processos no sistema COMPREV (Compensação Previdenciária), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ano, com pagamento por serviço executado, ajustado à quantidade real.

Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo
Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

2.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser comprovada por meio dos documentos listados no Termo de Referência, especificamente no item nº 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.

3.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, desde que cumpridas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

3.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para o Instituto de Previdência.

3.6. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste aviso de contratação direta e do Termo de Referência serão desconsideradas, sendo julgadas como desclassificadas.

4. DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA

4.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail institucional: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto de Previdência do Município de Presidente Venceslau ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das

medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

d.1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de Previdência do Município de Presidente Venceslau.

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

6.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Instituto de Previdência do Município de Presidente Venceslau a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Instituto de Previdência do Município de Presidente Venceslau;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será aplicada, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, as disposições das Leis Complementares nºs. 123, de 14/12/2006, e 147, de 07/08/2014, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

8.1.1. A licitante que se encontrar nesta situação, deverá juntar o documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, atualizado, com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias da data de publicação deste aviso de contratação direta. Sendo que na ausência desse documento, a empresa não poderá exercer o

Município de Presidente Venceslau - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

favorecimento da lei. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa à presente aquisição.

8.2. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente aviso de interesse de contratação, poderão ser solicitados através do e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br.

8.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

a) ANEXO I – Termo de Referência

B) ANEXO II – Minuta do Contrato

Presidente Venceslau (SP), 26 de maio de 2025.

CIBELE REGINA NASCIMENTO
Agente de Contratação

Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo
Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)*

1.1. Trata o presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas para concessão, manutenção e reversão de benefícios previdenciários, atuação como assistente técnico e operacionalização de processos no sistema COMPREV (Compensação Previdenciária), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERICIAS MÉDICAS PARA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRESIDENTE VENCESLAU – IPREVEN

Item	Qtde.	Unidade	Descrição
1	3	un	EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO E PENSÕES AOS DEPENDENTES INVÁLIDOS.
2	90	un	PERÍCIA MÉDICA PARA REAVALIAÇÃO DE APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE E PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES INVÁLIDOS
3	3	un	AVALIAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE APOSENTADOS RELATIVOS À ISENÇÃO DE IRRF.
4	5	un	EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO EM ANÁLISE AO PPP - E LTCAT PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL
5	2	un	EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO E ANÁLISE DE GRAU DE DEFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR DEFICIÊNCIA – JUNTA MÉDICA.

6	90	un	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES MÉDICOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA (RPPS) E O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.4. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.5. O serviço será executado presencialmente na cidade de Presidente Venceslau, em local a ser designado pelo Instituto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)*

2.1. Necessidade de Perícias Médicas Previdenciárias

O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Presidente Venceslau – IPREVEN, a fim de dar andamento nos trabalhos internos, necessita contratar serviços de perícia médica especializada para atender as exigências da Legislação Previdenciária quanto à concessão, manutenção, revogação de benefícios previdenciários, especialmente no que diz respeito as aposentadorias por incapacidade permanente, aposentadoria por deficiência, aposentadoria especial por atividade insalubre, bem como, pensão por morte para aqueles dependentes considerados inválidos para o trabalho, bem como, análise e emissão de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS).

O problema a ser resolvido reside na ausência de estrutura técnica interna do Instituto para realizar avaliações periciais que garantam a correta concessão e revisão dos benefícios acima descritos, não restando alternativa senão a contratação de empresa especializada na área de perícia médica.

2.2. Contextualização do problema e necessidade pública:

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício essencial para servidores públicos que, por motivos de saúde, tornam-se incapazes para o exercício de suas funções.

A realização de perícias médicas especializadas é indispensável para assegurar a legitimidade e a regularidade desses benefícios, evitando fraudes ou concessões indevidas, bem como para revisar,

periodicamente, a condição de saúde dos beneficiários, conforme determinado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A falta desse serviço compromete a gestão eficiente dos recursos previdenciários e a proteção social dos servidores. Além disso, a avaliação da capacidade laboral de servidores que solicitam aposentadoria por incapacidade permanente exige conhecimentos técnicos específicos que não estão disponíveis no quadro de pessoal do Instituto.

2.3. Impactos sociais, econômicos e administrativos da não contratação:

A ausência de uma contratação especializada para a realização dessas perícias pode resultar em:

- **Impactos sociais:** Prejuízos aos servidores que dependem dos benefícios para sua subsistência, gerando insegurança e desconfiança no sistema previdenciário.
- **Impactos econômicos:** Riscos de pagamentos indevidos ou manutenção de benefícios sem o devido suporte médico, onerando os cofres públicos, bem como a concessão indevida de benefícios pode prejudicar a sustentabilidade do sistema previdenciário, afetando a capacidade do Instituto de honrar seus compromissos com os demais servidores.
- **Impactos administrativos:** Dificuldades na gestão dos processos previdenciários, com possíveis questionamentos judiciais e aumento da judicialização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)*

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de perícia médica e medicina, abrangendo:

- **Avaliação clínica presencial:** Exames médicos realizados por peritos qualificados para determinar a incapacidade permanente dos servidores que solicitam aposentadoria por invalidez ou para revisar a condição de saúde dos beneficiários já aposentados;
- **Análise documental:** Revisão de laudos, exames complementares e históricos médicos fornecidos pelo servidor ou pelo Instituto de Previdência Municipal;
- **Emissão de laudos periciais:** Elaboração de pareceres técnicos detalhados, contendo diagnóstico, fundamentação clínica e conclusão sobre a capacidade laboral, em conformidade com as normas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

- **Atendimento flexível:** Capacidade de atender tanto demandas emergenciais (concessões iniciais) quanto revisões obrigatórias, com adaptação a variações na quantidade de perícias solicitadas.

3.1. Características e Funcionalidades

3.1.1. Características Principais:

- **Especialização:** Perícias e Exames de Saúde realizadas por médicos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização em áreas como medicina do trabalho, ortopedia ou psiquiatria, conforme a natureza da avaliação;

- **Abrangência:** Avaliação de incapacidades físicas e mentais para concessão de benefícios em âmbito administrativo e judicial; reavaliação de benefícios a cada 2 (dois) anos; analise de documentação para concessão de aposentadorias especiais (deficiência e agente insalubre) e isenção de imposto de renda; análises de processos de compensação previdenciária junto ao sistema COMPREV, bem como os casos em que exija declaração judicial para incapacidade mental ou intelectual em casos específicos;

- **Atendimentos e Flexibilidade:** Conforme cronograma a ser elaborado pelo setor competente do Instituto de Previdência contratante, com possibilidade de escalonamento para casos extraordinários;

- **Confidencialidade:** Proteção dos dados pessoais e médicos dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

3.1.2. Funcionalidades Específicas:

- **Exames Clínicos:** Realização de consultas presenciais com uso de instrumentos médicos básicos (ex.: estetoscópio, esfigmomanômetro), sem ônus adicional ao Instituto;

- **Pareceres Fundamentados:** Laudos contendo descrição do estado clínico, análise de documentos e conclusão sobre a incapacidade apresentada.

- **Suporte Pós-Perícia:** Disponibilidade dos peritos para esclarecimentos ou participação em reuniões administrativas, se necessário, para embasar decisões do Instituto.

3.2. Requisitos de Desempenho

- **Prazo de Entrega:** Os laudos de perícia médica, em as modalidades de serviços contratados, deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da perícia, podendo referido prazo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo médico perito;

- **Qualidade:** Laudos com índice de retrabalho inferior a 5%, medido pela necessidade de revisões ou contestações administrativas/judiciais;

- **Conformidade:** Atendimento às normas éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), às diretrizes do RPPS e às exigências das leis locais;

- **Capacidade Operacional:** Execução dos serviços deverá seguir o cronograma anual a ser apresentado pelo Instituto de Previdência, o qual deverá ser homologado, com ajustes ou não, pela empresa contratada. O cronograma deverá ser apresentado à empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.

3.3. Condições de Execução e Localização:

- A execução dos trabalhos se dará no município de Presidente Venceslau, em local a ser indicado pelo Instituto de Previdência.

3.4. Requisitos de Suporte e Continuidade

- **Suporte Técnico:** Não há necessidade de manutenção contínua, mas a contratada deve garantir a disponibilidade dos médicos-peritos para esclarecimentos sobre os laudos em até 10 (dez) dias úteis após solicitação, sem ônus adicional;

- **Continuidade do Serviço:** A empresa deve assegurar a substituição imediata de médico-perito em caso de impedimentos (ex.: licenças, afastamentos), mantendo o padrão de qualidade e os prazos acordados;

- **Documentação Digital:** Recomenda-se a entrega dos laudos em formato digital (PDF), com assinatura eletrônica válida, para agilizar o trâmite interno e reduzir impactos ambientais, além de cópia física quando solicitada.

3.5. Impactos Operacionais e Logísticos:

- **Impactos Operacionais:** Cumprimento dos prazos para entrega dos documentos necessários para concessão e revisão de benefícios; redução de riscos de judicialização e melhoria na gestão dos processos previdenciários;

• **Impactos Logísticos:** Exigência mínima de infraestrutura, sem custos significativos e possível deslocamento da equipe pericial, já incluso no custo unitário, evitando ônus extras ao Instituto.

3.6. Fluxograma da Solução (Representação Visual):

Abaixo, um fluxograma simplificado para ilustrar a execução da solução:

Início

Demanda de Perícia Médica (Instituto)

↓

Notificação à Contratada (em até 3 dias úteis)

↓

Agendamento da Perícia (Concessão ou Revisão)

↓

Realização da Perícia Presencial (Perito Especializado)

↓

Análise Documental e Elaboração do Laudo Pericial (Perito)

↓

Entrega do Laudo (Até 15 dias úteis)

↓

Aceite pelo Instituto (Fiscalização)

↓

Pagamento (Até 30 dias após aceite)

↓

Fim

3.7. Justificativa da Solução

A solução proposta é adequada às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, pois:

• Atende às exigências legais de perícias presenciais e revisões periódicas, conforme previsto na Constituição Federal;

• Garante qualidade e padronização nas perícias médias, por meio de empresa especializada, conforme levantamento de mercado;

- Oferece flexibilidade para demandas variáveis, alinhada à estimativa dispostas em cronograma específico, com possibilidade de ajustes;

- Promove eficiência operacional, com prazos compatíveis e suporte pós perícia, assegurando decisões fundamentadas e redução de contestações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)*

Os serviços de perícia médica especializada devem atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

4.1. Requisitos De Negócio

Os requisitos de negócio indicam as especificidades operacionais de cada serviço, garantindo clareza na execução:

a) Perícias Médicas Previdenciárias:

- **Atendimento:** Concessões iniciais agendadas sob demanda, com notificação à contratada em até 3 (três) dias úteis; revisões previstas em cronograma anual elaborado pelo Instituto de Previdência contratante, com antecedência de 30 dias.

- **Condições de Pagamento:** Pagamento por perícia realizada, com faturamento mensal e quitação em até 30 dias após entrega e aceite dos laudos.

- **Garantias:** Cláusula contratual de responsabilidade por erros técnicos graves nos pareceres, com vigência de 12 meses.

- **Suporte Técnico:** Disponibilidade dos peritos para esclarecimentos sobre os laudos em até 10 (dez) dias úteis após solicitação, sem custo adicional.

- **Prazo de Entrega:** 15 (quinze) dias úteis para emissão dos laudos, contados da data da perícia.

4.2. Ter conhecimento das legislações aplicáveis, tais como Portaria MTP nº. 1.467, de 02/06/2022, Decreto Federal nº 3.048/1999, dentre outras.

Município de Presidente Venceslau - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO *(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)*

5.1. A prestação dos serviços processar-se-á por item de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Presidente Venceslau – IPREVEN.

5.2. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.2.1. Avaliação médica pericial individual inicial para Concessão de Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, bem como avaliação para comprovação da incapacidade do dependente, nos casos de concessão de pensão por morte.

a) A avaliação médica pericial para a concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade deverá ser fundamentada em laudos médicos periciais emitidos pelo serviço de medicina contratado, exames e outros documentos médicos disponíveis.

b) Deve ser expedido laudo pericial oficial contendo a descrição do quadro de saúde, CID, tipo de aposentadoria (se Integral ou Proporcional).

c) As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas aos quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;

d) As perícias deverão ser realizadas *in loco*, na cidade de Presidente Venceslau, em local apropriado indicado pelo Instituto de Previdência contratante; salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo setor competente, em que as perícias poderão ser realizadas no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover;

e) Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho deverão ser concluídos no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados complementares, da entrega destes;

f) Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação, reabilitação ou a aposentadoria pela

incapacidade permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo Instituto de Previdência e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;

g) Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados;

h) Havendo necessidade de reavaliação do segurado dentro do prazo de 90 dias, o segundo atendimento não será cobrado. O resultado da perícia médica deve ser comunicado pelo médico diretamente ao segurado.

5.2.2. Reavaliação médica pericial a cada 02 (dois) anos, das aposentadorias por incapacidade permanente e pensão por morte de dependentes considerados inválidos.

a) A reavaliação médica pericial para a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente deverá ser fundamentada em exames médicos atuais e outros documentos disponíveis. Previamente ao agendamento da reavaliação, será encaminhado o processo de concessão do benefício, para que sejam solicitados os documentos necessários.

b) Os laudos referentes aos processos administrativos de reavaliação da condição de saúde dos beneficiários (aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte) deverão ser concluídos no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados complementares, da entrega destes;

c) Os laudos relativos aos reexames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação, reabilitação ou a aposentadoria pela incapacidade permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo Instituto de Previdência e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;

d) Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados;

e) Havendo necessidade de reavaliação da pessoa no prazo de 90 dias, o segundo atendimento não será cobrado. O resultado da perícia médica deve ser comunicado pelo médico diretamente ao segurado.

f) A reavaliação deve ser realizada por equipe multiprofissional da empresa contratada sempre que necessário, conforme a especialidade da doença apresentada.

5.2.3. Avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde.

a) Parecer de Perito Médico em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, o qual deverá analisar o formulário de informações das atividades em condições especiais, bem

Município de Presidente Venceslau - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

como solicitar documentos de demonstração ambiental, como LTCAT, PPP, entre outros que comprovem a efetiva exposição aos agentes nocivos; realizar inspeção de ambientes de trabalho, e por fim, emitir parecer conclusivo descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

b) Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria especial deverão ser concluídos no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos documentos a serem analisados.

c) Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados;

5.2.4. Assistente técnico para processos judiciais ou administrativos.

a) Durante a fase de produção de provas, tanto a autoridade judiciária quanto as partes envolvidas, podem formular quesitos com o objetivo de esclarecer fatos presentes no processo, desde que relacionados à matéria da perícia. Dessa forma, caberá ao assistente técnico a elaboração de quesitos. A Contratante deverá fornecer as informações relevantes, como cópias de processos e decisões administrativas, a fim de auxiliar na formulação/resposta dos quesitos, dispensando a necessidade de atendimento presencial;

b) Caberá também ao contratado acompanhar o Instituto de Previdência contratante em processos judiciais como assistente técnico e/ou testemunha, devendo estar presente no dia da perícia judicial em meio ambiente de trabalho, além de emitir parecer e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos quando solicitado e auxiliar na análise e impugnação de laudo pericial.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. No preço ofertado deverão estar inclusas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos, deslocamento para atividades presenciais, e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO *(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)*

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Município de Presidente Venceslau - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6.2. As comunicações entre o Instituto contratante e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo contratual.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.3. O fiscal do contrato, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, informando a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. A empresa contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.8. Fica designada como fiscal do presente contrato, conforme indicação da Diretora Presidente, a servidora Fernanda Carla Almeida Lima, Diretora do Setor de Benefícios.

6.9. Fica designada como gestora do presente contrato, a servidora Cibele Regina Nascimento, Diretora do Setor Administrativo/Financeiro.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/21)*

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado em moeda corrente nacional, por perícia ou exame realizado, podendo ser realizado por depósito em conta corrente, via pix ou, ainda, mediante boleto bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente ou via pix, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta, ou a chave pix, em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Município de Presidente Venceslau - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal/fatura, e do boleto, se for o caso, o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, salvo as hipóteses em que não haverá retenção, para que a CONTRATANTE, efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2. Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas).

8.2.3. Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.7. A experiência e capacidade será comprovada por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que ateste aptidão para os serviços descritos neste termo de referência.

8.3.8. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.3.9. Contar com **responsável técnico**, Médico Perito com especialização e/ou residência médica em: **a)** Medicina do Trabalho e **b)** Perícia Médica ou Medicina Legal, que deverá juntar as comprovações com os documentos de Habilitação.

8.3.10. A licitante deverá apresentar as comprovações (certificados de residência ou título de especialista) em até 3 dias após ser declarada vencedora.

Município de Presidente Venceslau - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8.3.11. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados poderá ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho, Contrato Civil da prestação do serviço assinado entre a licitante o profissional, Contrato Social da licitante que conste o profissional como sócio, ou ainda, de Declaração de Contratação futura do profissional.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações para a execução do objeto:

9.1. Prestação dos Serviços:

- Realizar as perícias médicas, nos termos especificados no item 1.2 deste Termo de Referência;
- Executar as perícias de forma presencial, no município de Presidente Venceslau, em local indicado pelo Instituto de Previdência contratante, salvo em casos especiais, devidamente autorizados.

9.2. Qualificação e Disponibilidade dos Profissionais:

- Disponibilizar médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialização em Medicina Legal, Perícia Médica ou Medicina do Trabalho, e experiência comprovada em perícias previdenciárias.
- Garantir a substituição imediata de peritos em caso de impedimentos (ex.: licenças, afastamentos), mantendo o padrão de qualidade e os prazos acordados.

9.3. Elaboração e Entrega de Laudos:

- Emitir laudos periciais fundamentados, com descrição do quadro clínico, diagnóstico (incluindo CID, quando aplicável), análise documental e conclusão sobre a capacidade laboral, em até **15 dias úteis** após a realização da perícia ou entrega de documentos complementares.
- Fornecer os laudos em formato digital (PDF com assinatura eletrônica válida) e, quando solicitado, em versão física, sem custo adicional.

9.4. Cumprimento de Prazos e Agendamento:

- Agendar as perícias em até **3 (três) dias úteis** após notificação do Instituto de Previdência, respeitando o cronograma anual de revisões ou demandas emergenciais.

- Garantir atendimento presencial na cidade de Presidente Venceslau, em local a ser indicado pelo Instituto de Previdência, com comunicação direta do resultado ao segurado.

9.5. Conformidade Legal e Técnica:

- Seguir as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), as diretrizes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as legislações vigentes aplicáveis.

- Garantir a confidencialidade dos dados pessoais e médicos dos seguros, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**.

9.6. Suporte Pós-Perícia:

- Prestar esclarecimentos sobre os laudos em até **5 dias úteis** após solicitação do Instituto de Previdência, sem ônus adicional.

- Atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos, elaborando questões, acompanhando perícias judiciais e emitindo pareceres complementares, quando solicitados.

9.7. Gestão Administrativa:

- Apresentar notas fiscais/faturas monetárias detalhando as perícias realizadas, com indicação de banco, agência e conta corrente, ou chave pix, para pagamento.

- Manter preposto designado para interlocução com o Instituto de Previdência durante a assinatura e execução do contrato.

9.8. Inclusão de Custos:

- Absorver todos os custos relacionados à execução (deslocamento, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas), sem ônus adicionais ao contratante.

9.9. Garantia de Qualidade:

- Garantir que os laudos tenham índice de retrabalho inferior a **5%**, corrigindo eventuais inconsistências sem custo adicional, conforme especificado no ETP.

Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo
Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Instituto de Previdência de Presidente Venceslau - IPREVEN, como contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para viabilizar a execução do objeto:

10.1. Planejamento e Solicitação de Serviços:

- Elaborar e fornecer cronograma anual de revisões de aposentadorias por incapacidade permanente e de pensão por morte para dependentes considerados inválidos, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e notificar a contratada sobre demandas emergenciais (concessões iniciais) em tempo hábil.

- Notificar a contratada, em tempo hábil, sobre a necessidade de perícias específicas (aposentadoria por deficiência, aposentadoria especial por agentes insalubres, etc), fornecendo os processos administrativos e documentos relevantes (ex.: laudos médicos prévios, LTCAT, PPP) para análise e missão do laudo pericial.

10.2. Infraestrutura e Suporte Logístico:

- As perícias serão realizadas no município de Presidente Venceslau, em local adequado e devidamente equipado, a ser indicado previamente pelo Instituto de Previdência

- Autorizar, em casos especiais e justificados, a realização de perícias no domicílio do segurado ou em outro local, comunicando previamente à contratada.

10.3. Fiscalização e Gestão do Contrato:

- Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e atestar os laudos entregues.

- Notificar a contratada sobre irregularidades ou inconformidades, estabelecendo prazos para correção, conforme item 6 do TR.

10.4. Pagamento:

- Efetuar o pagamento das perícias realizadas em até **30 dias** após o atestado da nota fiscal/fatura, por depósito em conta corrente, ou via pix, indicada pela contratada, conforme ajustado na avaliação anterior.

- Realizar retenções fiscais obrigatórias (ex.: Imposto de Renda, conforme IN RFB 1234/2012), comunicando à contratada os valores descontados.

10.5. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar à contratada dados e documentos necessários à execução (ex.: processos de concessão, informações para questões judiciais), especialmente em casos de assistência técnica em contenciosos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(ART.6, XXIII, "I", L.14133/21)*

Considerando a demanda variável, sugere-se um contrato com valor global estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com pagamento por serviço executado, ajustado à quantidade real.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(ART.6, XXIII, "J", L.14133/21)*

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2025:

Elemento da despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha - 15

Código de Aplicação: 690.0000

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação de penalidade e sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução da prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade conforme o estabelecido no Termo de Referência e em documentos pertinentes.

Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo
Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

Presidente Venceslau (SP), 26 de maio de 2025.

NATHÁLIA DO VALE SILVA

Diretora Presidente

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O XXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº: XX/XXXXXXX

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXXX

DATA: XX/XX/XXXX

PRAZO: XXXXXXXXXXX MESES

FUNDAMENTO: INCISO II, DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Diretora Presidente XXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXX SSP/SP, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** devidamente registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o número XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº XXXXXX, realizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na XXXXXXXXXXXXXX.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência do Processo nº XXX e conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 72 em conjunto com o art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Processo nº XXXXX, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos,

decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente as boas práticas dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações contidas no Termo de Referência do Processo nº XXXXXX, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste instrumento. A CONTRATADA deverá cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, além de:

3.1.1. Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

4.2. Na hipótese do CONTRATANTE ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, vigorando no período de xx de xxxxxxxx de 20xx a xx de xxxxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela entrega do objeto da prestação de serviços, conforme especificado na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA o montante estimado de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), a ser pago por perícias e exames devidamente realizados.

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN, mediante a apresentação de documento fiscal à gestor(a) do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.2. O(a) gestor(a) do contrato é responsável por atestar os serviços prestados e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao(à) gestor(a).

7.1.3. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

7.2. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

7.4. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, a gestor(a) do contrato comunicará imediatamente a CONTRATADA para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.8. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total estimado da presente avença para 12 (doze) meses é de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº XXXXXXXXXXXX.

8.2. O presente contrato é firmado através do Processo nº. XXXXX com fundamento no art. 72 em conjunto com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados abaixo, competindo-lhes as atribuições definidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

a) Gestor(a): XXXXXXXXX

b) Fiscal Técnico e Administrativo: XXXXXXXXXX

9.2. O preposto da CONTRATADA será, **XXXXX**, CPF nº XXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, para fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida notificação para prévia defesa, a CONTRATADA poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.2. Para os demais casos, as sanções podem ser:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

III - Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREVEN, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da CONTRATADA, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao IPREVEN, nos termos da Cláusula 4ª.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo IPREVEN, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.9. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do IPREVEN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do IPREVEN;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.9.1. A extinção determinada por ato unilateral do IPREVEN e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do IPREVEN, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do IPREVEN, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do IPREVEN, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo IPREVEN no âmbito deste contrato;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

10.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.2. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

12.2. Fica eleito o Foro Distrital de Presidente Venceslau-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

12.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

12.4. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

12.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

12.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Presidente Venceslau (SP), aos _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATADA

Gestor(a):

XXXXXXXX

Departamento XXXXXXXXXX

Fiscal Técnico e Administrativo:

XXXXXXXXXX

Departamento XXXXXXXXXX

Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo
Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo
Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau (SP), XX de XXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXXXXX

Cargo: XXXXXX CPF: XXXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

Assinatura:

Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo
Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Nome: XXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

1 - SOLICITANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP**, localizada a Avenida Dom Pedro II, nº 289, Centro, Presidente Venceslau/SP, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante: Secretaria da Câmara

2 - DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

INICIO DA ETAPA DE LANCES: as 12h:00min - 06 de abril de 2025

FIM DA ETAPA DE LANCES: as 17h:00min - 11 de abril de 2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Presidente Venceslau, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa a AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO e constantes no Termo de Referência, em anexo.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Especificação					
Nº do Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário R$	Preço Total R$

01	Papel Sulfite Branco Padrão, tamanho A4 (210X297mm),75g/m2, alcalino, caixa com 5.000 folhas, sendo10 pacotes com 500 folhas cada.	CAIXA	10		

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7- JUSTIFICATIVA

7.1. Faz-se necessária a aquisição de papel sulfite para atender as demandas Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau/SP, destina-se ao atendimento das necessidades e atividades dos principais setores da Secretaria, Procuradoria Jurídica, Sala da Presidência e gabinetes dos Vereadores, devido ao uso diário e contínuo nos diversos setores para impressão de documentos, notas de empenho, leis, decretos, portarias, processos licitatórios e demais necessidades da Câmara Municipal de Presidente Venceslau /SP.

7.2. A aquisição a ser realizada deverá obedecer ao objeto delimitado no Documento de Formalização de Demanda, bem como o Termo de Referência.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O fornecimento do produto ou prestação do serviço, deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo contratante, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada ou do serviço a ser prestado, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados ou para dar início a execução dos serviços contratados.

8.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Presidente Venceslau, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal ou Fatura.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste edital e no Termo de Referência.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) CND Federal;

c) CND Estadual;

d) CND Municipal da sede do Fornecedor;

e) Certidão negativa FGTS;

f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Unidade Executora: 01.02.00 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Funcional Programática: 01.031.0001-2.002 Manutenção Geral da Secretaria Administrativa

Fonte de Recurso - 01

Dotação 0005 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

13.1. A média de preços da contratação, conforme pesquisa de preços, será de R$ 3.045,43 (três mil, quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Presidente Venceslau, 05 de junho de 2025.

JOÃO LUIZ COLA
Presidente

_____

LETICIA SILVA CAVALHEIRO BRAUN
Agente de Contratações

Aprovo o DFD

_____

JÕAO LUIZ COLA - Presidente

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

.

.....

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA Nº 008/2025
PROCESSO Nº 012/2025
TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a aquisição de papel sulfite A4 para atender às necessidades da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento, conforme tabela constante no item 2.

1.2. Com fundamento no inciso II do art. 72 da lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento este que evidencia e detalha a necessidade da contratação.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto encontra-se descrito na tabela abaixo e deverá ser executado conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação					
Nº do Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	Papel Sulfite Branco Padrão, tamanho A4 (210X297mm),75g/m2, alcalino, caixa com 5.000 folhas, sendo10 pacotes com 500 folhas cada.	CAIXA	10		

2.2. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Papel para cópias, impressões a jato de tinta e laser, formato 210 X 297 mm, com superfície e massa homogênea, fibras longitudinais, espessura uniforme, elevado teor de alvura e, baixo índice de deformação devido ao calor. O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

2.2.1 O papel ofertado deverá possuir os seguintes certificados:

ü PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification),

ü FSC® (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal) ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT;

ü Ecolabel Flower

2.3. EMBALAGEM

Deverá ser acondicionado em resmas - 500 (quinhentas) folhas – e reembalados em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

2.4. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do artigo 20, da Lei 14.133/2021, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medidas atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado..

2.5. A média de preços da contratação, conforme pesquisa de preços, será de R$ 3.045,43 (três mil, quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é essencial para suprir as demandas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, considerando o alto volume de documentos impressos diariamente. O papel A4 é um insumo fundamental para a produção de relatórios, propostas, apresentações e formulários internos, garantindo a eficiência dos serviços administrativos.

3.2. Dessa forma, a contratação visa garantir o fornecimento contínuo de papel A4, atendendo às necessidades operacionais da Câmara. A medida não apenas mantém a regularidade dos serviços administrativos e legislativos, mas também contribui para a organização e eficiência institucional.

3.3. A aquisição a ser realizada deverá obedecer ao objeto delimitado no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência.

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos através de dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inc.II, não se faz necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na IN SEGES 58/2022, art. 18, § 3º da Lei 14.133/2021 e art 8º, inc.I da Resolução 244/2024 da Câmara Municipal de Presidente Venceslau

5. 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, e de baixo valor, de forma que deverá ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma física ou eletrônica.

5.2. A prestação dos serviços ou aquisição do

material/equipamento, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A presente contratação tem por objetivo a aquisição e entrega de papel sulfite A4 para a Câmara Municipal de Presidente Venceslau, por meio de procedimento de dispensa de licitação, conforme o disposto no inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021. A medida visa garantir a continuidade, o bom desempenho e a efetividade na execução das atividades administrativas e legislativas.

6.2 O fornecimento será de 100 (cem) resmas, acondicionadas em caixas com 10 resmas em cada caixa.

6.3 A CONTRATADA efetuará o fornecimento na CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, situada a Avenida Dom Pedro II nº 289, Centro – CEP: 19400-011, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

6.2 A empresa CONTRATADA fornecerá em perfeitas condições, devidamente lacradas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens comuns e permanentes são os seguintes:

7.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

7.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2. DA ENTREGA

7.2.1. O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2.2. A entrega, totalizando 100 (cem) resmas, será realizada em uma única parcela. Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente acordada entre as partes e formalizada por escrito.

7.2.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Leticia Silva Cavalheiro Braun, contato: camarapv@uol.com.br, Telefone: (18) 3271-1530.

7.2.4. Unidade e servidor responsável pelo recebimento: Christiano Carrasco Rainho, contato: camarapv@uol.com.br, Telefone: (18) 3271-1530.

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, sem prévia anuência da Câmara Municipal.

8. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser entregue na CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, situada a Avenida Dom Pedro II nº 289, Centro – CEP: 19400-011, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, conforme constante no item 2 e seus desdobramentos.

8.2. Todos os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes.

8.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste termo de referência.

8.4. A fiscalização indicará local adequado e seguro para o depósito do objeto.

8.5. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no local especificado pela FISCALIZAÇÃO, sendo responsável pelo transporte até o local designado.

8.6. Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

a. Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b. Caso qualquer componente adquirido não seja novo; e

c. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a verificação.

8.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de PRESIDENTE VENCESLAU poderá:

a. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição; e

b. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.8.1. O Recebimento Provisório será lavrado em documento de duas vias, desde que tenham sido entregues à FISCALIZAÇÃO os itens que compõe o objeto e sua respectiva documentação técnica.

8.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.9.1. Em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, a fiscalização fará a conferência do material recebido com base nas especificações técnicas do objeto. Em caso de perfeita aderência às especificações, a fiscalização emitirá Termo de Recebimento Definitivo, documento de duas vias.

8.9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em incompatibilidade, desacordo, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada até que a situação seja regularizada.

8.9.3. Ao Departamento Administrativo juntamente com o Departamento Demandante caberá o recebimento do objeto e a cuidadosa verificação dos itens fornecidos, com o objetivo de constatar se efetivamente foram fornecidos todos os itens, em conformidade com os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma da dispensa para a contratação do serviço definido neste Termo de Referência é a "*Dispensa de Licitação de forma eletrônica*" com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Por ser uma Dispensa de Licitação de forma eletrônica "*com disputa*", será através da seguinte plataforma eletrônica:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

9.3 O critério de seleção será o de menor preço por item.

9.4 Esta contratação será exclusiva para ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.14 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio estimado para a aquisição é de R$ 3.045,43 (três mil, quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

10.1.1 A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, com base no art.23, § 1º, inc.IV da lei 14.133/2021.

10.1.2 Foi feito contato com todos os fornecedores conhecidos pela administração e os que foram indicados, todavia, apenas 4 demonstraram interesse em fornecer orçamento. Foram realizadas consultas através do Portal

Nacional de Compras Públicas – PNPC, para obtenção de processos de dispensa de licitação similares, para obtenção de valores praticados por outras câmaras municipais.

10.1.3 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem, passagem, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 LIQUIDAÇÃO.

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do contrato e do órgão contratante;
4. Período respectivo de execução do contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de PIX da pessoa jurídica também informado pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos e este termo de referência;

12.2 Acompanhar a execução do serviço ou entrega do material ou equipamento garantindo que o mesmo siga o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço ou entrega do bem;

12.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços ou entrega do material ou equipamento;

12.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço ou do material/equipamento adquirido, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

12.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das

obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

13.3 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

13.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.10 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulhos, etc.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

14.1. Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato ou outro instrumento hábil substituo, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 O servidor designado para a fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.5 O servidor designado para a fiscalização informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6 O servidor designado para a fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

16.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

16.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.2.2. Será permitida à Administração a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. No caso do disposto do subitem 16.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo

aditivo.

17. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser atualizados monetariamente, de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos termos da lei.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício de 2025, sob:

Unidade Executora: 01.02.00 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Funcional Programática: 01.031.0001-2.002 Manutenção Geral da Secretaria Administrativa

Fonte de Recurso - 01

Dotação 0007 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Presidente Venceslau/SP, 05 de junho de 2025.

JOÃO LUIZ COLA
Presidente
LETICIA S. CAVALHEIRO BRAUN
Agente de Contratação

.....